



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

REGISTRADO NO LIVRO DE Inscrição
n.º 04 fls. 123 sob n.º 123
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 03 / 06 / 2015

Elza
ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 20/2015

“Dispõe sobre alteração do artigo 1º e acrescenta os parágrafos, I a IV a Lei Municipal nº 2302 de 28 de Março de 2005 e da outras providências.”

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º e acrescido os parágrafos de I a IV a Lei Municipal nº 2302, de 28 de Março de 2005, que passa a vigorar nos seguintes termos:

§ 1º A exploração dos serviços, a que alude o art. 1º desta Lei, será feita diretamente pela Administração Direta ou Indireta do Município ou por entidades assistenciais sem fins lucrativos que atenda ou presta serviços a população de Itaquaquecetuba, mediante permissão e chamada de interessados (com maior representação em serviços prestado ao Município).

§ 2º Caberá ao Município ou á permissionária gerir o produto bruto da arrecadação da exploração regulamentada.

§ 3º Quando o gerenciamento dos serviços for executado por entidade assistencial sem fins lucrativos, a arrecadação será aplicada exclusivamente na promoção da pessoa humana, devendo a permissionária prestar contas da receita e despesa á Secretaria Municipal de Transportes mensalmente.

§ 4º A Prefeitura ou a entidade assistencial que vier a explorar os locais destinados ao estacionamento regulamentado manterá, como supervisores do serviço, o equivalente a 10 (dez) % por (cento) do quadro de orientadores.

§ 5º - A entidade deverá estar inscrita nos Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA, em atividade com cadastro em vigência e de acordo com a Lei Federal nº 13019/14.

Art. 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

4



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando o ato jurídico perfeito dos contratos em vigência, revogado as disposições em contrário.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 31 de Julho de 2015.


ADRIANA APARECIDA FELIX

ADRIANA DO HOSPITAL

VEREADORA – PR


ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO

CARINHOS DA MINERCAL

VEREADOR – PT